



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

LEI Nº
DOM Nº
AUTÓGRAFO Nº 026/2020.
PROJETO DE LEI Nº 3988/2019 – MENSAGEM Nº 134/2019.
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

“Cria a Faixa Prefeital, como Distintivo do Cargo de Prefeito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criada a Faixa Prefeital, como distintivo do cargo de Prefeito de Porto Velho, confeccionada em **cetim, nas cores da Bandeira Municipal**, ostentando o Brasão do Município.

Parágrafo único. O Prefeito usará a Faixa Prefeital, a tiracolo, da direita para a esquerda, nas seguintes solenidades:

- I – Posse;
- II – Desfiles cívicos militares;
- III – Em outras solenidades comemorativas do Município.

Art. 2º. A Faixa Prefeital, criada por esta Lei, terá entre 1,7 metros e 2,1 metros de comprimento, 12 centímetros de largura, sendo 4 centímetros de largura para cada cor da Bandeira do Município, ostentando em sua face posterior o Brasão do Município bordado, com acabamento em franjas douradas de 10 centímetros de comprimento, suportando, ainda, no ponto de cruzamento de suas extremidades, uma roseta nas cores verde e amarelo, representando a República Federativa do Brasil, e no centro uma medalha com o Brasão do Estado de Rondônia, representando a unidade da federação à qual Porto Velho pertence.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO



Art. 3º. O Prefeito, no ato de transmissão de cargo, logo após o compromisso a que se refere a Lei Orgânica do Município, receberá a Faixa Prefeital em solenidade específica, em local previamente determinado.

§ 1º Na solenidade que se refere o caput, o prefeito receberá a faixa do transmissor, obedecendo a seguinte ordem prioritária:

I – Prefeito antecessor;

II – Vice-Prefeito antecessor;

III – Secretários Municipais do governo anterior, segundo a ordem de precedência.

§ 2º A faixa prefeital será conduzida pelos mencionados nos incisos II e III do parágrafo anterior, sendo permitida sua utilização somente pelo Prefeito antecessor.

§ 3º Fica vedada a transmissão por pessoa não especificada no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º Durante a Solenidade de Transmissão de Faixa, caso ocorra a ausência do Prefeito antecessor, a faixa deverá ser conduzida por um cadete em uma salva de prata a autoridade competente.

§ 5º A faixa prefeital é de uso exclusivo do chefe do Poder Executivo, sendo vedada sua utilização por terceiros.

Art. 4º. Caberá ao Chefe do Cerimonial planejar e executar as cerimônias da posse.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo das Comissões, 23 de junho de 2020.

Vereador Edwilson Negreiros
Presidente da CMPV-RO/2020